



Comentários da NOS sobre a designação do(s) prestador(es) do serviço universal de comunicações eletrónicas e sobre as condições e especificações das prestações do serviço universal

Março de 2019



1. Introdução

A NOS Comunicações, S.A., NOS Açores, S.A. e NOS Madeira, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", vêm pelo presente documento apresentar os seus comentários à consulta pública sobre a designação do(s) prestador(es) do serviço universal (SU) de comunicações eletrónicas e sobre as condições e especificações das prestações do SU.

1. Comentários

2.1. A NOS discorda da designação de novo(s) prestador(es) do SU

De acordo com o documento de consulta, em maio de 2018 "*A ANACOM recomendou ao Governo que não se procedesse à designação de PSU para todas as prestações que integram o âmbito do SU, evidenciando, também, que a não designação de PSU implica que se promova uma alteração legislativa que permita esta solução e estabeleça em que termos e mediante que requisitos pode o Governo não designar o ou os PSU, ou optar por outro mecanismo que permita assegurar que sejam alcançados os objetivos que neste domínio são visados pela Diretiva do Serviço Universal*".

E também de acordo com o mesmo documento, a necessidade da presente consulta (e dos consequentes concursos cujos termos são alvo de análise) visa precaver uma situação em que a necessária alteração legislativa que dispensa a designação de prestadores de SU possa não ocorrer em tempo.

Tal como oportunamente transmitido na resposta à consulta realizada pela ANACOM em 2017 sobre o SU, para a qual, por economia, se remete não existem hoje motivos que justifiquem a designação de prestadores de SU para quaisquer componentes de serviços de comunicações eletrónicas (CE).

Essa é também a convicção quer da ANACOM, quer da maioria dos prestadores de serviços de CE registados em Portugal.

Com efeito, como refere a ANACOM na sua recomendação, "*(...) é reduzidíssimo o nível de utilização de cada uma das suas componentes (serviço fixo de telefone, postos públicos e serviço de lista telefónica completa e serviço de informação 118) (...)*".

O que evidencia também que o mercado nacional de CE - com o elevado nível de cobertura do território de redes fixas e móveis, o nível de concorrência e o grau de diversidade das ofertas que o caracterizam, muitas das quais disponíveis a preços mais acessíveis do que aqueles que estão contemplados nos atuais contratos de SU - responde de modo eficiente aos objetivos definidos para o SU, nomeadamente, a disponibilidade de serviços, os preços acessíveis e os níveis de qualidade adequados a todos os portugueses.

Face a este enquadramento, não existe qualquer racional que justifique a designação de prestadores do SU de CE, pelo contrário. Pois, o processo de designação de novos prestadores do SU não só implica dispêndio de recursos, no mínimo, para o contratante público, como potencia distorções no mercado. Pois, como é também unanimemente reconhecido, a designação de prestadores do SU promove distorções no mercado, mas

que são compensadas/justificadas pelo benefício para a Sociedade decorrente da garantia do fornecimento de serviços no âmbito do SU.

Ora, como acabou de se expor sumariamente, no atual contexto nacional a designação de prestador(es) de SU não aporta qualquer benefício para a Sociedade, que não o usa/reclama. Assim sendo, o processo de designação de prestador(es) do SU apenas gerará efeitos negativos, sem quaisquer impactos positivos que sustentem a razoabilidade/razionalidade da decisão de lançar novos concursos.

Face ao que precede, a NOS discorda da designação de novo(s) prestador(es) do SU que assegurem: i) a ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e a prestação de um serviço telefónico através daquela ligação; ii) a oferta de postos públicos.

2.2. As alterações legislativas necessárias deverão ser concretizadas

Na sequência o exposto, a NOS é de opinião que os esforços da ANACOM e do Governo deverão ser dirigidos para a concretização das alterações legislativas que tornem o quadro jurídico-regulatório nacional compatível com a desnecessidade de designação de prestadores do SU de CE em Portugal.